



Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de fevereiro de 2022.

*Excelentíssimo Senhor*  
**FERNANDO NAPP ROCHA**  
*Presidente da Câmara de Vereadores*  
*São Gabriel do Oeste-MS.*



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 001/2022 que autoriza o Município de São Gabriel do Oeste abrir Crédito Especial para Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

O projeto de lei visa a inclusão de ação de governo através da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o fim específico:

- Cobertura da quadra da Escola Municipal Pingo de Gente;

Em 2021 não foi possível decorrer os prazos para a licitação da cobertura de Quadra da escola Municipal Pingo de Gente, mas já estava programada para utilização dos recursos de 2021, será utilizado o superávit financeiro para execução da obra. Sendo necessária a criação deste elemento de despesa (4.4.90.51.00 - Obras e Instalações) não contemplados na época da elaboração do Orçamento.

Diante da necessidade de mudanças na LOA, e da importância desse serviço para a comunidade escolar, vem à municipalidade buscar autorização legislativa para que possamos dar sequência nos trâmites para execução dos Termos e Adesões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nesta oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

<b>Órgão: FUNDO FUNDEB</b>		
<b>Código de Dotação</b>	<b>Descrição do Código</b>	<b>Valor R\$</b>
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás. Valoriz. Prof. Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>698.970,33</b>

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

70



Fls. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de fevereiro de 2.022

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022, que “*Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e dá outras providências*”.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do FUNDEB, no valor de R\$ 698.970,33, para cobertura da quadra da Escola Municipal Pingo de Gente, conforme consta na mensagem do Projeto de Lei.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

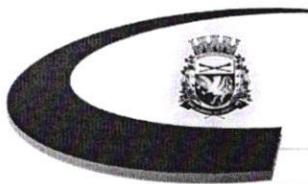
Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022

1/4



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, XXV, e Art. 154 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

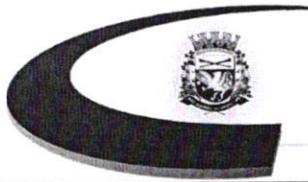
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade

Parecer - Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022

2/4

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



financeira, sendo que o crédito aberto é proveniente de superávit financeiro, conforme se observa nos Art. 2º do Projeto de Lei, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que o crédito aberto será utilizado para cobertura da quadra da Escola Municipal Pingo de Gente.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 01, de 16 de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de março de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
GERALDO ROLIM  
(Membro)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SUELEN PASCOAL

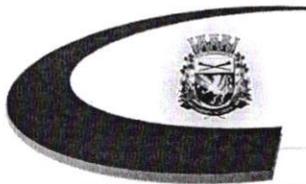
(Presidente)

VAGNER TRINDADE

(Relator)

Kalícia de Brito  
KALICIA DE BRITO

(Membro)



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>698.970,33</b>

Art. 2º O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

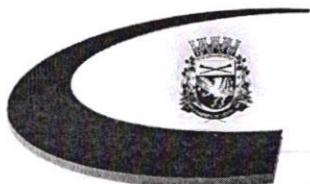
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 8 de março de 2022.

  
Wagner Trindade  
Presidente

  
Frederico Marcondes Neto  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

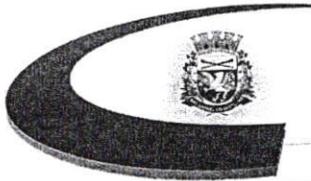
Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás. Valoriz. Prof. Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>698.970,33</b>

Art. 2º O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 8 de março de 2022.

Fernando Rocha  
Presidente



Of. n.014/2022/CMSGO/Legislativo

São Gabriel do Oeste, 8 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON TOMAZONI**  
Prefeito Municipal  
São Gabriel do Oeste - MS

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência **autógrafo ao Projeto de lei nº 13/2020** que "Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"; **autógrafo ao Projeto de Lei nº 1/2022** que "Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB" e o **autógrafo ao Projeto de Lei nº 2/2022** que "Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS" os quais foram aprovados na sessão ordinária realizada no dia 8 de março de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente

  
Fernando Rocha  
Presidente

Correspondência Recebida  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE-MS  
PROTÓCOLO Nº 2925  
DO RECEBIMENTO 09/03/22  
HORAS 13:35:17

imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único . É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Materia enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Fls. 12

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 1.237/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Materia enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 1.236/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB	698.970,33
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	698.970,33
	Total do Crédito Especial	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Materia enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

**Aviso de Licitação PP 025.2022**

Aviso de Licitação Pública

**Modalidade Pregão Presencial nº 025/2022**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de